

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 77 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 77 - Compõem o Conselho de Gestão do PORTOPREV os seguintes membros: 02 (dois) representantes nomeados pelo Executivo e 10 (dez) representantes dos segurados, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos por meio de uma chapa composta livremente entre os servidores efetivos da administração direta, indireta, câmara dos vereadores ou aposentados.

Art. 2º - Altera o parágrafo terceiro e acrescenta o parágrafo sexto ao artigo 92, que passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 92 -

§ 1º -

§ 2º -

"§ 3º - Para efeito de comprovação do inciso IV, a chapa eleita deverá comprovar a certificação profissional de seus membros, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e normas dos órgãos regulamentadores."

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - Fica o PORTOPREV autorizado a realizar o pagamento da certificação dos membros dos conselhos de gestão e fiscal, comitê de investimentos e superintendente, sendo que na hipótese de reprovação no exame o mesmo deverá restituir o valor ao PORTOPREV no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do resultado, podendo o PORTOPREV após a devolução custear nova certificação."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE OUTUBRO DE 2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz, 17 de outubro de 2022.

Ofício nº 272/ 2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A alteração pretendida visa adequar a legislação local à Lei Federal nº 9.717/1998 que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social, no tocante à participação dos conselhos fiscal e de gestão e norteará a realização de eleição para tais conselhos, a ser realizada ainda neste exercício, para atuação no biênio 2023/2025.

No mais, a alteração pretendida está em conformidade com o programa de certificação institucional e modernização da gestão do RPPS, programa este instituído pela Secretaria de Previdência para melhorar a eficiência da gestão dos Institutos

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Dr. Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Marcelo Pacheco da Cunha
Presidente da Câmara Municipal
Nesta





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02CF-9C07-F3CA-82EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 17/10/2022 17:48:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/02CF-9C07-F3CA-82EA>